

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.03 — Departamento Estadual de Trânsito

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 986.279

Atividade Correntes TOTAL

06.91.573.2.001 —
Serviços de Trânsito 986.279 986.279

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 27.321

Atividade Capital TOTAL

03.09.040.2.001 —
Atividades Estratégicas 27.321 27.321

Reduz

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.03 — Departamento Estadual de Trânsito

3.1.2.0 — Material de Consumo 1.013.600

Atividade Correntes TOTAL

06.91.573.2.001 —
Serviços de Trânsito 1.013.600 1.013.600

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo anterior e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 27.321,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e um cruzeiros), à Secretaria da Segurança Pública, com a inclusão, no seu orçamento, do Elemento Econômico 4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, na U.O. 03 — Departamento Estadual de Trânsito, na seguinte conformidade:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.03 — Departamento Estadual de Trânsito

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 27.321

Atividade Capital TOTAL

06.91.573.2.001 —
Serviços de Trânsito 27.321 27.321

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 27.321

Atividade Capital TOTAL

03.09.040.2.001 —
Atividades Estratégicas 27.321 27.321

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.955, DE 27 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Educação, a fim de permitir o atendimento de despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito suplementar de Cr\$ 11.343.888,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

Correntes TOTAL

08.42.188.2.001 —

Ensino de 1.ª a 8.ª Séries 3.166.568 3.166.568

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 3.166.568

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

Correntes TOTAL

08.42.188.2.001 —

Ensino de 1.ª a 8.ª séries 8.177.320 8.177.320

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 8.177.320

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.99.999.2.001 —
Reserva de Contingência 11.343.888

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 11.343.888

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

TOTAL 3.166.568
2.ª Quota 3.166.568

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

TOTAL 8.177.320
2.ª Quota 8.177.320

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 11.343.888
4.ª Quota 11.343.888

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.956, DE 27 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de atender solicitações de entidades sociais, consideradas prioritárias face o Plano de Ação Social do Governo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções
3.2.3.1 — Subvenções Sociais 50.000.000
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 50.000.000

TOTAL 100.000.000

Atividades

15.81.486.2.007 —

Assistência Social e Hospitalar 50.000.000 — 50.000.000

15.81.486.2.011 —

Auxílio para Associações de Usuários de Programas Sociais — 50.000.000 50.000.000

TOTAL 50.000.000 50.000.000 100.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência

Atividade

99.99.999.2.001 —
Reserva de Contingência 100.000.000 100.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508 de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL 100.000.000

2.ª Quota 100.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 100.000.000
4.ª Quota 100.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.